



*Câmara Municipal de Muniz Freire*  
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 248 / 26  
DATA: 27/04/26  
HORÁRIO: 15:43 H  
ASSINATURA: [assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

REQUERIMENTO

Nº 004/2026

AO

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

AGENTE ADMINISTRATIVO

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, especialmente o Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, requer que, após a devida tramitação regimental, seja solicitado à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rita de Cássia Fontes Bueno, as informações abaixo:

1. Que seja informado por esta Secretaria qual o motivo da não emissão das carteirinhas de identificação para pessoas diagnosticadas com fibromialgia no município;
2. Que seja esclarecido se existe procedimento administrativo em andamento para regulamentação e emissão das referidas carteirinhas;
3. Que seja informado o prazo previsto para início da emissão do documento às pessoas que apresentem laudo médico comprobatório;
4. Que, caso ainda não exista regulamentação municipal, sejam adotadas medidas urgentes para cumprimento da legislação estadual vigente, garantindo os direitos dessas pessoas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante não concessão das carteirinhas de identificação às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no município de Muniz Freire.

[assinatura]

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





# *Câmara Municipal de Muniz Freire*

*Estado do Espírito Santo*

Considerando que a Lei Estadual nº 12.086, de 12 de abril de 2024, instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Espírito Santo, reconhecendo essas pessoas como equiparadas às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, inclusive garantindo direitos e proteção especial;

Considerando ainda a Lei Estadual nº 12.087, de 16 de abril de 2024, que assegura atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos público e privado.

Considerando, também, a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como as normas e políticas públicas correlatas voltadas à garantia de acesso prioritário e inclusão social;

Tal solicitação se justifica pela necessidade de assegurar dignidade, prioridade no atendimento e respeito aos direitos legalmente garantidos às pessoas que convivem com essa condição de saúde.

Esperando contar com os nobres Edis na aprovação do referido Requerimento, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire – ES, 27 de abril de 2026.

  
**JÚLIO CÉSAR VIEIRA**  
Vereador

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.